



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 89249/2013
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RELATOR : JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

Conforme relatado, trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. **Eutímio Francisco de Campos**, em face do Julgamento Singular nº 3482/JBCJ/2013, que decidiu pelo Registro da sua Declaração de Bens de Início de Mandato com aplicação de multa no valor de 6 UPF/MT.

Da análise dos autos, quanto aos requisitos de admissibilidade do presente recurso, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o interessado possui legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do citado art. 270 do Regimento Interno do TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 169, em **05/07/2013**, e a peça recursal foi protocolada no dia **25/10/2013**, ou seja, **intempestivo**.

De acordo com o que estabelece o § 3º, do artigo 264, do Regimento Interno do TCE/MT, considera-se como data da publicação o 1º dia útil seguinte ao da divulgação da informação do Diário de Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Casa Barão de Melgarejo

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Desta maneira, como a publicação ocorreu no dia **05/07/2013 (sexta-feira)** o prazo deveria começar no dia **08/07/2013 (segunda-feira)**.

No entanto, observado o disposto no §1º, do art. 61, da Lei Orgânica do TCE/MT, tratando-se de comunicação a ser realizada em Município do interior do Estado, os prazos iniciam-se após o decurso de **três dias úteis** da publicação.

Portanto, os dias **09, 10 e 11 de julho** devem ser desconsiderados, começando o prazo de 15 dias para a interposição de eventual recurso de agravo no dia **12/07/2013** e com vencimento em 30/07/2013.

Assim, muito embora o recorrente tenha preenchido os **requisitos intrínsecos**, quais sejam, o **cabimento**, a **legitimidade** para recorrer e o interesse recursal, deixou de preencher o **requisito extrínseco da tempestividade**, o que torna o recurso **totalmente intempestivo**.

Posto isso, em razão dos motivos expostos acima, acolho o Parecer Ministerial nº **9.781/2013**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e **voto no sentido de não conhecer este recurso de agravo em razão de sua flagrante intempestividade**, mantendo inalterados os termos do Julgamento Singular nº **3482/JBC/2013**.

Cuiabá- MT, 20 de fevereiro de 2014.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Vanessa Cristina de Abreu Sperandio
ASSISTENTE



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.